

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Lei n. 7.960/1989 –
Prisão Temporária



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

240920355138



THIAGO PACHECO

Delegado de Polícia (PC/MG), aprovado em vários outros concursos públicos. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Direito Público. Mestre em Administração Pública. Professor universitário, docente em diversos cursos pelo Brasil. Fundador do Plano de Aprovação (programa de coaching e mentoria on-line para concursos com mais de 2 mil alunos aprovados).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 7.960/1989 – Prisão Temporária	6
1. Introdução ao Tema	6
2. Hipóteses de Cabimento	7
2.1. Imprescindibilidade para as Investigações	7
2.2. Ausência de Residência Fixa ou Falta de Elementos Necessários para Identificação do Indiciado.....	8
2.3. Rol Taxativo de Crimes	9
3. Procedimento	13
4. Análise dos Artigos 3º ao 7º	15
5. Estudo da Decisão do STF	16
Resumo	20
Questões de Concurso.....	22
Gabarito	38
Gabarito Comentado.....	39
Referências	76

APRESENTAÇÃO

Opa!!!

Como vão as coisas?

Tudo certinho?

Espero que esteja tudo bem!

Preparado para mais um conteúdo?

Aqui fala (ou escreve né! Rs) seu professor Thiago Pacheco, Delegado de Polícia em Minas Gerais, formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós graduado e especialista em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Público e mestre em Administração Pública.

Sou professor universitário e coordenador de algumas pós-graduações em Minas Gerais e leciono em cursos preparatórios pelo Brasil afora, inclusive aqui no GRAN.

Eu sempre gosto de registrar minha alegria em estar aqui escrevendo mais uma aula digital para você atingir o sucesso na carreira pública que tanto almeja.

Estaria aqui até de graça, acredite!

Mas sou muito bem pago para te entregar conteúdo de qualidade. Ensinar é o meu propósito e o que eu mais gosto de fazer nesse mundo.

E registrando, ainda, que nos últimos 15 anos, eu atuo na preparação para concursos como professor, escritor, mentor e palestrante, e tenho certeza que minha experiência vai te ajudar nesta caminhada.

Pode me cobrar isso viu!

Aliás, qualquer dúvida na matéria, ou mesmo de caráter pessoal, pode me chamar no Instagram [@delegadothiagopacheco](https://www.instagram.com/delegadothiagopacheco) ou me visitar no meu blog pessoal (<https://planodeaprovacao.com.br>) que eu terei o maior prazer em te ajudar.

Eu e toda a equipe do GRAN CURSOS estamos aqui para te entregar mais um conteúdo na sua mão.

Como eu sempre falo, tudo mastigado, bem direto ao ponto e, principalmente, no formato mais favorável à sua **aprendizagem permanente**.

Por isso deixo várias questões de concurso comentadas disponibilizadas ao final da aula. São questões retiradas de provas realizadas pelas bancas tradicionais, de modo geral. E, se for preciso, eu ainda finalizo com algumas questões redigidas por mim mesmo, com a finalidade de preencher todo o conteúdo da matéria.

Assim, sua revisão por questões fica completíssima.

Mas antes mesmo das questões, logo após finalizar o conteúdo teórico, eu deixo um resumo bem compacto, mas completo, de toda a aula para, também, facilitar sua revisão.

As referências bibliográficas estarão presentes ao final dessa aula digital. Diante disso, você terá um suporte caso queira se aprofundar nos estudos ou adiantar as próximas fases do seu concurso.

Mas eu insisto, **este material é completo** e, ao mesmo tempo, direto ao ponto. Quanto menos doutrina você pegar para ler, mais tempo ganha estudando de forma direcionada. Então, doutrina é para ser usada pontualmente, de forma excepcional, somente naquelas dúvidas que você realmente não deu conta de tirar aqui comigo.

Para evitar de você ter que ficar abrindo *vade-mécum* ou procurando legislação no site do planalto ou similares, eu sempre faço a transcrição da lei seca quando necessário, porém, destacando apenas aquilo que for importante no tema da aula.

Mas você sabe que não basta o conhecimento da legislação. Conhecimento doutrinário e jurisprudencial são essenciais!

Mas fica tranquilo, tudo o que você vai precisar está aqui: teoria, jurisprudência, questões, resumo etc.

Espero que você goste do que vamos estudar neste material.

E, para finalizar, estou esperando suas **dúvidas no Fórum do aluno**! Qualquer dúvida que você tiver, por favor, não deixe de acionar nosso Fórum.

Estude da forma correta. APRENDIZAGEM ACELERADA é o segredo da aprovação rápida.

Me siga também nas redes sociais e no portal para estreitarmos a relação.

Vamos começar então?

Thiago Pacheco

[@delegadothiagopacheco](#) / <https://planodeaprovacao.com.br>

LEI N. 7.960/1989 – PRISÃO TEMPORÁRIA

1. INTRODUÇÃO AO TEMA

A **prisão temporária** surge como resposta à imensa pressão da polícia judiciária brasileira que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, teria ficado enfraquecida diante da perda de alguns importantes poderes, entre eles o de prender para averiguações ou identificação dos suspeitos.

Há de se ponderar a cultura policial vigente à época, quando prisões policiais eram feitas sem a intervenção jurisdicional. Muitas vezes o suspeito era o principal “objeto de prova”, ficando completamente à disposição da polícia. Daí o motivo pelo qual o fato que representava um grande avanço democrático ter sido interpretado pelos policiais como supressão de suas funções.

Diante da enorme pressão, o então Presidente José Sarney cedeu e, em 21 de dezembro de 1989, foi institucionalizada a prisão temporária, a partir da edição da **Medida Provisória n. 111**, posteriormente convertida na **Lei n. 7.960/1989**.

Houve, no caso, flagrante violação ao disposto no art. 22, I, da Constituição, uma vez que o Poder Executivo legislou sobre matéria penal e processual penal, por meio de medida provisória.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

A posterior conversão da medida provisória em lei não sana o vício de origem da norma que, embora evitada de inconstitucionalidade, seguiu vigendo ao longo dos anos.

Apenas em 2022 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão e **declarou a constitucionalidade da Lei n. 7.960/1989** nas ações diretas de inconstitucionalidade 4109 e 3360. Analisaremos detalhadamente a decisão do STF quando tratarmos da correta conjugação dos incisos do **art. 1º da Lei n. 7.960/1989**.

Observe-se que, após a **Emenda Constitucional n. 32/2001**, a Constituição Federal passou a vedar a edição de medida provisória sobre Direito Penal (**art. 62, § 1º, I, “b”, CF/88**).

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)
- b) direito penal, processual penal e processual civil. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)

A prisão temporária, ao lado da prisão em flagrante e da prisão preventiva, configura uma das modalidades de **prisão cautelar**. Ela ostenta **natureza pré-processual** e tem a finalidade de assegurar o resultado útil da investigação criminal.

2. HIPÓTESES DE CABIMENTO

A prisão temporária possui uma cautelaridade voltada para a investigação preliminar e não para o processo. Trata-se de uma **prisão finalisticamente dirigida à investigação** e que não sobrevive no curso do processo penal por desaparecimento de seu fundamento.

Assim, a decretação de uma prisão temporária somente pode se dar **até o recebimento** da denúncia. Caso alguém esteja preso temporariamente e ocorra o recebimento da denúncia, essa pessoa deve ser posta em liberdade, a menos que a temporária seja convertida em preventiva.

A **Constituição Federal de 1988** autoriza a imposição de prisões cautelares no **inciso LXI do art. 5º**:

Art. 5º, LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

No entanto, como a **Constituição consagra o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII)**, toda prisão cautelar (inclusive a prisão temporária) deve ser considerada como **medida excepcionalíssima** e somente se mostra cabível quando preenchidos os estritos requisitos legais e de forma devidamente fundamentada pela autoridade judicial competente.

Assim, desde que respeitado o **princípio da não culpabilidade (que veda a execução antecipada da pena)**, nada impede que o legislador ordinário estabeleça uma modalidade de prisão cautelar voltada a assegurar o resultado útil da investigação criminal ou do processo penal.

Vale ressaltar que, além da Constituição Federal, a **Convenção Americana de Direitos Humanos** e o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** também não impedem ou proíbem a criação de prisões cautelares pelos Estados-partes.

2.1. IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES

Nas conformidades do art. 1º, I, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando **imprescindível para as investigações do inquérito** policial.

A expressão “imprescindível” constitui um elemento normativo aberto, que dependerá da valoração feita pelo intérprete. Cabe à autoridade requisitante demonstrar a necessidade da prisão para as investigações.

Essa **imprescindibilidade** da prisão temporária **deve ser lida em conjunto com o art. 282, § 6º e art. 310, II, ambos do Código de Processo Penal.**

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Assim, somente será cabível a prisão temporária caso a autoridade requisitante demonstre que outras medidas cautelares são insuficientes ou inadequadas para se atingir o resultado almejado. Essa lógica decorre diretamente do **princípio da proporcionalidade**, segundo o qual se duas medidas são aptas a alcançar determinado resultado, deve-se optar por aquela menos danosa aos direitos fundamentais.

É importante não esquecer que o suspeito também está protegido pela presunção de inocência e, principalmente, pelo *nemo tenetur se detegere*, ou seja, não está ele obrigado a praticar nenhum ato de prova que lhe possa prejudicar. Daí por que eventual recusa em submeter-se a reconhecimentos, acareações, reconstituições etc. deve ser respeitada, pois constitucionalmente garantida, jamais servindo de fundamento para a decretação da prisão temporária.

2.2. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA OU FALTA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO INDICIADO

Nas conformidades do art. 1º, II, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

II – quando o **indicado não tiver residência fixa** ou **não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.**

Esse inciso preceitua o cabimento da prisão temporária para que seja esclarecida a identidade do investigado quanto este não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários para sua identificação.

A prisão temporária decretada simplesmente por se tratar de um investigado em situação de rua, por exemplo, flagrantemente viola o princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material, uma vez que estamos diante de uma situação de vulnerabilidade econômico social.

No julgamento conjunto da ADI 3360 e da ADI 4109, o STF esclareceu que esse **inciso II mostra-se dispensável** ou, quando interpretado isoladamente, é **inconstitucional**. Detalharemos a decisão do STF em tópico específico.

2.3. ROL TAXATIVO DE CRIMES

Nas conformidades do art. 1º, III, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver **fundadas razões**, de acordo com **qualquer prova admitida na legislação penal**, de **autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes**:

- a) **homicídio doloso** (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) **sequestro ou cárcere privado** (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) **extorsão** (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) **extorsão mediante sequestro** (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) **atentado violento ao pudor** (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) **rapto violento** (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) **epidemia com resultado de morte** (art. 267, § 1º);
- j) **envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte** (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) **quadrilha ou bando** (art. 288), todos do Código Penal;
- m) **genocídio** (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), **em qualquer de suas formas típicas**;
- n) **tráfico de drogas** (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes **contra o sistema financeiro** (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) **crimes previstos na Lei de Terrorismo**. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

A primeira parte do inciso III traz a exigência do **fumus commissi delicti** para decretação da prisão temporária, quer dizer, **não basta a mera suspeita** da prática de crime com relação ao investigado. É necessário que **já existam indícios razoáveis de autoria**, não se admitindo que se prenda o indivíduo para, somente depois, buscar elementos de autoria e materialidade.

Na continuação, **a lei enumera quatorze crimes**, que vão do homicídio doloso aos crimes contra o sistema financeiro. É um rol bastante amplo e abrangente e, importante frisar, **TAXATIVO**. Trata-se de uma opção feita pelo Poder Legislativo, que, dentro de sua competência constitucional, entendeu que deveria dar especial atenção a determinados crimes.

Quanto aos crimes em si, valem alguns apontamentos, pois ao longo dos anos houve alterações legislativas que não foram acompanhadas pela **Lei n. 7.960/1989**. Vamos lá!

Homicídio Doloso (art. 121, caput e § 2º): a lei permite a prisão temporária no caso de homicídio simples, assim como nas diversas modalidades de homicídio qualificado. Já no caso de homicídio privilegiado (**art. 121, § 1º**) não é cabível a prisão temporária.

ATENÇÃO

De acordo com o **art. 1º, I, da Lei n. 8.072/1990** o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio e o homicídio qualificado são crimes hediondos.

Sequestro ou Cárcere Privado (art. 148, caput e §§1º e 2º): todas as modalidades de sequestro ou cárcere privado admitem prisão temporária.

Roubo (art. 157, caput e §§1º, 2º e 3º): o roubo com destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum não consta do rol legal, portanto não admite prisão temporária.

Já o roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito é considerado crime hediondo, portanto admite a prisão temporária (**art. 1º, I, da Lei n. 8.072/1990**).

Extorsão Mediante Sequestro (art. 159, caput e §§1º, 2º e 3º): lei permite a prisão temporária em todas as modalidades de extorsão mediante sequestro. Além disso, todas as modalidades são consideradas crimes hediondos (**art. 1º, I da Lei n. 8.072/1990**).

Estupro (art. 213, caput e sua combinação com 223, caput e parágrafo único): as figuras qualificadas que eram previstas no art. 223 do CP migraram para os parágrafos do art. 213 com a Lei n. 12.015/2009. E a Lei n. 8.072/1990 prevê que todas as formas de estupro são hediondas, logo, admitem prisão temporária.

Atentado Violento ao Pudor (art. 214, caput e 223, caput e parágrafo único): após 2009 essa conduta passou a ser criminalizada como estupro, a partir da continuidade normativo típica, que apenas migrou as condutas para o **art. 213 do CP**.

Rapto Violento (art. 219, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único): esse crime foi revogado pela **Lei n. 11.106/2005**, que também trouxe a possibilidade de qualificadora para o crime de sequestro ou cárcere privado se o crime é praticado com fins libidinosos (**148, §1º, V, do CP**). Como já mencionado, a temporária é permitida em todas as modalidades de sequestro ou cárcere privado.

Epidemia com Resultado Morte (art. 267, §1º): é considerado crime hediondo e, por tal motivo, admite a prisão temporária.

Envenenamento de Água Potável ou Substância Alimentícia ou Medicinal Qualificado pela Morte (art. 270, caput, combinado com o art. 285): não devemos confundir o crime do art. 270 com aquele do art. 273 do Código Penal.

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena – reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei n. 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-B Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ((Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

V – de procedência ignorada; (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

VI – adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998)

Ambos os delitos admitem prisão temporária, porém, com prazos diferentes, uma vez que o delito do **art. 270 do CP** está previsto na **Lei da Prisão Temporária** e o do **art. 273** está previsto na **Lei dos Crimes Hediondos**.

Quadrilha ou Bando (art. 288, CP): o crime de quadrilha ou bando foi substituído pelo de associação criminosa, no mesmo **art. 288 do Código Penal**.

É necessário ressaltar que, apesar da **Lei n. 7.960/1989** permitir a prisão temporária no caso de associação criminosa, não é possível essa prisão no caso de organização criminosa, tendo em vista que os crimes previstos na **Lei n. 12.580/2013** não integram o rol taxativo de crimes que admitem a prisão temporária. Contudo, quando o crime de organização criminosa direcionar-se à prática de crime hediondo ou equiparado, é considerado crime hediondo (**art. 1º, parágrafo único, V, da Lei n. 8.072/1990**), permitindo, nesses casos, a decretação da prisão temporária.

Genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889/1956): a lei permite a prisão temporária para todos os tipos de genocídio. O crime de associação para o genocídio, previsto no **art. 2º da Lei n. 2.889/1956** é crime hediondo.

Tráfico de Drogas (art. 12 da Lei n. 6.368/1976): a **Lei n. 6.368/1976** foi **revogada pela Lei n. 11.343/2006**. Em todo caso, o tráfico de drogas é crime comparado a hediondo. Isso, por si só, faz com que a prisão temporária possa ser utilizada em face deste delito.

Crimes contra o Sistema Financeiro (Lei n. 7.942/1986): todos os delitos previstos na referida lei admitem prisão temporária.

Crimes Previstos na Lei de Terrorismo (Lei n. 7.942/1986): o inciso refere-se a crimes previstos na **Lei de Terrorismo** e não apenas crime de terrorismo. Desse modo, todos os crimes previstos na **Lei n. 7.942/1986** estão sujeitos à prisão temporária.

Importa ressaltar que o crime de terrorismo é equiparado a crime hediondo, restando a discussão quanto a quais outros crimes da Lei de Terrorismo seriam crimes equiparados. Vejamos.

Corrente ampliativa: Defende que todos os crimes mencionados na **Lei Antiterrorismo (artigos 2º, 3º, 5º e 6º)** podem ser classificados como terrorismo e, portanto, equiparados a hediondos.

Segundo essa visão, o conceito de terrorismo presente no artigo **5º, XLIII, da Constituição Federal** se aplica a todas as condutas tipificadas na **Lei n. 13.260/2016**.

O **artigo 17 da Lei Antiterrorismo** reforça essa interpretação ao declarar expressamente que as disposições da **Lei n. 8.072/1990** são aplicáveis aos crimes descritos na **Lei n. 13.260/2016**, o que leva à conclusão de que todos esses crimes devem ser considerados como terrorismo.

Corrente restritiva (defendida por Renato Brasileiro): Argumenta que somente o crime previsto no **artigo 2º da Lei n. 13.260/2016** pode ser qualificado como terrorismo e, portanto, equiparado a hediondo.

Essa posição se baseia em uma interpretação literal do artigo, que define explicitamente o conceito de terrorismo, afirmando que se trata das condutas descritas no **artigo 2º**.

Assim, não seria correto estender essa qualificação aos demais crimes previstos na lei, como a organização terrorista (**art. 3º**), a preparação para o terrorismo (**art. 5º**) e o financiamento ao terrorismo (**art. 6º**), para evitar a violação ao princípio da legalidade.

3. PROCEDIMENTO

Nas conformidades do **art. 2º da Lei n. 7.960/1989**:

Art. 2º A prisão temporária será **decretada pelo Juiz**, em face da **representação da autoridade policial** ou de **requerimento do Ministério Público**, e terá o **prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período** em caso de **extrema e comprovada necessidade**.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, **antes de decidir**, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser **fundamentado** e prolatado dentro do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas **a partir do recebimento da representação ou do requerimento**.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, **expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias**, uma das quais será **entregue ao indiciado** e servirá como **nota de culpa**.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o **período de duração da prisão temporária** estabelecido no *caput* deste artigo, bem como o **dia em que o preso deverá ser libertado**. (Incluído pela Lei n. 13.869. de 2019)

§ 5º A prisão somente poderá ser executada **depois** da expedição de mandado judicial.

§ 6º Efetuada a prisão, a autoridade policial **informará o preso dos direitos** previstos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 7º **Decorrido o prazo** contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, **independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo** se já tiver sido comunicada da **prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva**. (Redação dada pela Lei n. 13.869. de 2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Incluído pela Lei n. 13.869. de 2019)

A prisão temporária é a **única prisão cautelar cujo prazo máximo de duração está previsto em lei**. Mais importante, trata-se de prazo com sanção, ou seja, findo o limite de tempo fixado na lei, o imputado deve ser imediatamente posto em liberdade (**art. 2º, § 7º, da Lei n. 7.960/1989**), sob pena de configurar-se o delito de abuso de autoridade (**Lei n. 13.869/2019**).

Os prazos de sua duração são:

- **Até 5 dias, prorrogáveis por igual período** em caso de extrema e comprovada necessidade;
- Sendo **crime hediondo**, o prazo poderá ser de **30 dias, prorrogáveis por igual período**, fazendo com que a prisão temporária possa durar até 60 dias. Essa possibilidade está prevista no **art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.072/1990**.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

No que se refere ao prazo de decretação, seja 5 ou 30 dias, o juiz pode fixar um limite menor, avaliando a necessidade apontada pela autoridade policial no caso concreto.

O **prazo** da prisão temporária **começa a correr da data da efetivação da prisão** e conta-se conforme a **regra do art. 10 do Código Penal, incluindo-se o dia do começo** no cômputo. Trata-se de **prazo de natureza material**.

ATENÇÃO

Em qualquer caso, deve-se considerar ainda que a prisão temporária poderá dar lugar, após o escoamento do seu prazo, a uma prisão preventiva (que não possui prazo fixo de duração).

A prisão temporária será **decretada pelo juiz** (garantia da jurisdicionalidade), mediante **requerimento do Ministério Público** ou **representação da autoridade policial**.

O PULO DO GATO

A prisão temporária **NÃO** poderá ser decretada de ofício pelo juiz.

Aliás, conforme a redação atual do **art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal**, **nenhuma medida cautelar pode ser decreta de ofício pelo juiz**, seja na fase processual, seja na fase de investigação criminal.

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

A **decisão deverá sempre ser fundamentada**, como determinam os **artigos 93, IX, da CF/88 e 2º, § 2º, da Lei n. 7.960/1989**, demonstrando a necessidade da prisão temporária e a presença do requisito e fundamentos que a legitimam.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

A **legitimidade** para pedir a prisão temporária é da **autoridade policial ou do Ministério Público**. Caso o pedido seja feito por meio de representação da autoridade policial, **o juiz deve, antes de decidir, aguardar o parecer do Ministério Público**.

O juiz tem o **prazo de 24 horas** para decidir acerca da representação ou requerimento de prisão temporária. Esse prazo tem início com o recebimento da representação/requerimento.

Em caso de indeferimento do pedido feito pelo Ministério Público será cabível Recurso em Sentido Estrito (RESE) contra a decisão, conforme interpretação extensiva do **art. 581, V do Código de Processo Penal**, que tratado recurso contra decisão que indefere a preventiva.

4. ANÁLISE DOS ARTIGOS 3º AO 7º

Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4º O art. 4º da Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;”

Art. 5º Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O **art. 3º** vai ao encontro do **art. 84 da Lei de Execução Penal**, o qual prescreve que o preso provisório deve ficar separado daquele preso já condenado por sentença transitada em julgado.

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

Discute-se ainda, na doutrina, como a prisão temporária impactaria no prazo de conclusão do inquérito policial. Sabemos que, segundo a regra geral do **art. 10, caput, do Código de Processo Penal**, o inquérito tem o prazo de 30 dias prorrogáveis, em se tratando de investigado solto e de 10 dias quando se trata de investigado preso.

De acordo com o **art. 3º-B, §2º do CPP**, o prazo de duração do inquérito, no caso de investigado preso, pode ser prorrogado uma única vez, por até 15 dias.

Conforme parte da doutrina, como a prisão temporária é decretada para auxiliar as investigações, o prazo da conclusão do inquérito policial será o mesmo da prisão temporária.

Por outro lado, existe doutrina que defende que o prazo da prisão temporária em nada afeta o prazo de conclusão do inquérito, e que, enquanto durar a temporária, deve o prazo ser contado como se o investigado estivesse solto. Isso porque o prazo existente na **Lei n. 7.960/1989** corresponde ao prazo de duração da prisão e não ao prazo para conclusão do inquérito.

5. ESTUDO DA DECISÃO DO STF

Sempre houve divergência doutrina acerca de serem os requisitos previstos no **art. 1º da Lei n. 7.960/1989** cumulativos ou alternativos. A posição majoritária era de que seria a combinação do inciso III com o I ou o II.

Foram ajuizadas duas ações diretas de inconstitucionalidade contra a previsão contida no **art. 1º da Lei n. 7.960/1989**. A ADI 4109/DF foi proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PDT) e a ADI 3360/DF ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL).

Na ADI 3360, o autor alegou que o **art. 1º da Lei n. 7.960/1989** contrariaria direitos fundamentais constitucionalmente assegurados e que a decretação da prisão temporária somente seria possível se os requisitos previstos nos incisos do dispositivo questionado estivessem presentes de forma conjunta, sob pena de descumprir o devido processo legal material.

Sustentou, em síntese, que a redação imprecisa dos **art. 1º, I, II e III, da Lei n. 7.960/1989** provoca controvérsias interpretativas na comunidade jurídica, com soluções desarrazoadas, em ofensa à cláusula do devido processo legal material.

Argumentou a inconstitucionalidade da lei diante do direito à liberdade provisória e da presunção de inocência, por ser uma modalidade de prisão com menos requisitos que a prisão preventiva e, portanto, inconstitucional.

O STF, julgando conjuntamente as duas ações, **julgou parcialmente procedentes os pedidos para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei n. 7.960/1989**. Asseverou a Suprema Corte que a prisão temporária é uma espécie de prisão de natureza cautelar autorizada no **inciso LXI do art. 5º da CF/88**:

Art. 5º, LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

No entanto, como a Constituição consagra o princípio da presunção de inocência (**art. 5º, LVII**), toda prisão cautelar (inclusive a prisão temporária) deve ser considerada como medida excepcionalíssima e somente se mostra cabível quando preenchidos os estritos requisitos legais e de forma devidamente fundamentada pela autoridade judicial competente.

Assim, desde que respeitado o princípio da não culpabilidade (que veda a execução antecipada da pena), nada impede que o legislador ordinário estabeleça uma modalidade de prisão cautelar voltada a assegurar o resultado útil da investigação criminal ou do processo penal.

Importante esclarecer, contudo, que a prisão temporária não pode servir como uma prisão para averiguação. Desse modo, não se pode admitir qualquer interpretação que transforme a prisão temporária em um meio de prisão para averiguação.

De igual forma, a prisão temporária não pode violar o direito à não autoincriminação. A pessoa, ainda que suspeita de um crime, tem o direito de não se autoincriminar. Isso inclui o direito de não ser obrigada a ser interrogada.

Logo, a prisão temporária não pode servir como um instrumento para se impor, por vias transversas, que a pessoa preste depoimento na fase inquisitorial.

O STF explicou, ainda, que o **inciso II do art. 1º da Lei n. 7.960/1989** mostra-se dispensável ou, quando interpretado isoladamente, é inconstitucional. Isso porque, ou a circunstância de o representado não possuir residência física evidencia de modo concreto que a prisão temporária é imprescindível para as investigações (inciso I), ou não se pode decretar a prisão pelo simples fato de que alguém não possui endereço fixo. Nesse sentido, não é constitucional a decretação da prisão temporária quando se verificar, por exemplo, apenas uma situação de vulnerabilidade econômico-social – pessoas em situação de rua, desabrigados – por violação ao princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material.

O STF também decidiu que o rol do **inciso III do art. 1º da Lei n. 7.960/1989** é, de fato, taxativo. Trata-se de uma opção feita pelo Poder Legislativo, que, dentro de sua competência constitucional, entendeu que deveria dar especial atenção a determinados crimes. Essa escolha é perfeitamente compatível com a Constituição Federal.

Esse rol **não admite analogia ou interpretação extensiva**. Isso porque quando se está em jogo a imposição de medidas cautelares penais restritivas da liberdade individual, vigora o princípio da legalidade estrita.

O processo penal não é apenas forma, mas também garantia limitadora do direito de punir estatal, o qual deverá ocorrer sem arbítrios, estritamente com base na lei e, sobretudo, na Constituição Federal.

Dessa maneira, para que a intervenção estatal opere nas liberdades individuais com legitimidade, é necessário o respeito à estrita legalidade e às garantias fundamentais.

Além disso, um novo requisito instituído pelo STF e não previsto na **Lei n. 7.960/1989**: existência de fatos novos e contemporâneos (aplicação do **§ 2º do art. 312 do CPP** à prisão temporária).

Art. 312, § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

A doutrina denomina isso de princípio da atualidade ou contemporaneidade, segundo o qual a urgência no decreto de uma medida cautelar deve ser contemporânea à ocorrência do fato que gera os riscos que tal medida pretende evitar.

Desse modo, a motivação da prisão preventiva deve estar baseada em fatos novos ou contemporâneos. Não se pode decretar a prisão com base em fatos antigos.

Ainda que esse dispositivo tenha sido pensado para a prisão preventiva, o STF afirmou que ele deve ser obrigatoriamente aplicado também para a prisão temporária.

Trata-se não apenas de uma decorrência lógica da própria cautelaridade das prisões provisórias, como também consequência do princípio constitucional da não culpabilidade.

Vale ressaltar, mais uma vez, que esse dispositivo não impede que a prisão temporária seja decretada por crimes antigos. O que se proíbe apenas é a imposição de prisão caso não haja fato contemporâneo ao decreto que justifique, de maneira objetiva, o *periculum libertatis*.

Em outras palavras, o **STF afirmou que a prisão temporária é constitucional, mas desde que siga os critérios de interpretação fixados pela Corte, ou seja, a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, CUMULATIVAMENTE:**

1) For imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei n. 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito a não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II);

2) Houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, da Lei n. 7.960/1989 (*fumus commissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo;

3) For justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP);

4) A medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP);

5) Não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP).

Tal decisão não apenas coloca um ponto final no que se refere à forma correta de interpretar a conjugação dos incisos do art. 1º da Lei (**obrigatoriamente devem estar presentes os incisos I e III, sendo o inciso II contingencial**), como também afirma – categoricamente – que **os princípios gerais da prisão cautelar também se aplicam à prisão temporária.**

RESUMO

Nesta aula/PDF, você deve fixar os seguintes pontos:

- A **prisão temporária foi institucionalizada** a partir da edição da **Medida Provisória n. 111**, posteriormente convertida na **Lei n. 7.960/1989**.
- A prisão temporária, ao lado da prisão em flagrante e da prisão preventiva, configura uma das modalidades de prisão cautelar. Ela ostenta natureza pré-processual e tem a finalidade de assegurar o resultado útil da investigação criminal.
- Trata-se de uma **prisão finalisticamente dirigida à investigação e que não sobrevive no curso do processo penal por desaparecimento de seu fundamento**. Sua decretação de somente pode se dar até o recebimento da denúncia.
- O **art. 1º da Lei n. 7.960/1989** traz as hipóteses de cabimento da prisão temporária:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) **homicídio doloso** (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) **sequestro ou cárcere privado** (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) **extorsão** (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) **extorsão mediante sequestro** (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) **atentado violento ao pudor** (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

h) **rapto violento** (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

i) **epidemia com resultado de morte** (art. 267, § 1º);

j) **envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte** (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) **quadrilha ou bando** (art. 288), todos do Código Penal;

m) **genocídio** (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) **tráfico de drogas** (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) **crimes contra o sistema financeiro** (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) **crimes previstos na Lei de Terrorismo**. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

- Além dos crimes previstos no **art. 1º, III, da Lei n. 7.960/1989**, a **prisão temporária também será cabível quando estivermos diante de um crime rotulado como hediondo**, nos termos da **Lei n. 8.072/1990**.

- O STF foi provocado e, analisando conjuntamente as ações diretas de inconstitucionalidade 4109 e 3360, julgou parcialmente procedentes os pedidos para dar **INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL** ao **art. 1º da Lei n. 7.960/1989**. Em outras palavras, o STF afirmou que a prisão temporária é constitucional, mas desde que siga os critérios de interpretação fixados pela Corte.
- Segundo o STF (Plenário. ADI 4109/DF e ADI 3360/DF, julgado em 11/2/2022 – Info 1043), a decretação de prisão temporária somente é **cabível quando**:
 - **a. for imprescindível** para as investigações do inquérito policial;
 - **b. houver fundadas razões de autoria ou participação** do indiciado;
 - **c. for justificada em fatos novos ou contemporâneos**;
 - **d. for adequada** à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
 - **e. não for suficiente** a imposição de medidas cautelares diversas.
- A prisão temporária será **decretada pelo Juiz**, em face da **representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público**, e terá o prazo de **5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade**.
- No caso de **crimes hediondos ou equiparados**, o prazo de prisão temporária será **de 30 dias, prorrogável por igual período** – **art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.072/1990**.
- Havendo representação da autoridade policial, **o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público**.
- A **decisão que decreta** a prisão temporária deve ser prolatada no **prazo de 24 horas** a partir do recebimento da representação ou do requerimento.
- **O Juiz tem a prerrogativa de, por decisão de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do advogado**, determinar que o **preso lhe seja apresentado**, submetê-lo a exame de corpo de delito, bem como solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial.
- O **mandado** de prisão deve ser **expedido em duas vias**, e uma delas será entregue ao indiciado. Não pode haver prisão sem a expedição do mandado judicial.
- O preso temporário deve permanecer em **local separado dos demais** detentos.
- No ato da prisão, o preso deve ser informado dos direitos previstos no **art. 5º da Constituição Federal**.
- Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, **independentemente de nova ordem da autoridade judicial**, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.
- Em todas as comarcas e seções judiciárias deve haver um plantão permanente de 24h do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação desses pedidos.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/PC-SC/PSICÓLOGO/2024) João, Delegado de Polícia, representou pela decretação da prisão temporária de Tício, ao argumento de que o último teria praticado um crime de homicídio triplamente qualificado em detrimento de sua companheira. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989 sobre a prisão temporária, é correto afirmar que

- a) decretada a prisão temporária e decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.
- b) para além da possibilidade de representação pela autoridade policial, a prisão temporária poderá ser decretada de ofício pelo juiz ou mediante requerimento do Ministério Público.
- c) a decisão que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentada e prolatada dentro do prazo de cinco, contados a partir do recebimento da representação.
- d) decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em uma via, que será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.
- e) o prazo da prisão temporária inicia-se no dia seguinte à data do cumprimento do mandado de prisão.

002. (FGV/ALE-TO/POLICIAL LEGISLATIVO – ÁREA: POLÍCIA E SEGURANÇA/2024) João, Delegado de Polícia, preside inquérito policial deflagrado para apurar suposto delito perpetrado por Fábio. Durante a tramitação do procedimento administrativo, o agente público constatou que a prisão temporária é essencial para garantir o sucesso das investigações, sendo certo que há fundadas razões que apontam Fábio como o autor do crime investigado. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que o inquérito policial presidido por João versa sobre o crime de

- a) furto qualificado pelo concurso de pessoas.
- b) falsificação de documento público.
- c) sequestro simples.
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.

003. (FGV/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS/2024) A autoridade policial competente deflagrou inquérito policial para apurar crime de roubo simples tentado, em tese, perpetrado por João. No curso das investigações, o delegado de polícia representou pela decretação da prisão temporária do suposto autor do fato, afirmando e comprovando

a imprescindibilidade da medida para as investigações e demonstrando fundadas razões de que João foi o autor do delito perpetrado. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que o juiz:

- a) não poderá decretar a prisão temporária, porquanto a medida só é cabível nos casos envolvendo roubos circunstanciados pelo emprego de arma de fogo.
- b) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- d) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de dez dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) não poderá decretar a prisão temporária, porquanto a medida só é cabível nos casos envolvendo roubos consumados.

004. (CESPE/CEBRASPE/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO/2023) A prisão temporária é cabível quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em

- a) lesão corporal de natureza grave.
- b) qualquer forma de homicídio doloso.
- c) furto.
- d) estelionato.
- e) peculato.

005. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO/2023) No que concerne à prisão, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária será decretada de ofício pelo juiz sempre que ele identificar a necessidade de salvaguardar o perigo na reiteração da conduta criminosa.

006. (IDECAN/PM-CE/SOLDADO/2023) A Lei n. 7.960 de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a prisão temporária, e o seu taxativo art. 1º, III, definem que cabe prisão temporária quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes, exceto.

- a) Sequestro ou cárcere privado.
- b) Extorsão.
- c) Envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte.
- d) Falsificação de documento público.
- e) Roubo.

007. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE COMISSÁRIO DA JUVENTUDE/2023) Acerca das prisões do direito processual penal brasileiro, julgue os itens que se seguem.

Decorrido o prazo do mandado de prisão temporária sem renovação, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de alvará de soltura, colocar imediatamente o preso em liberdade.

008. (CRS/PM-MG/CADETE – CFO/2023) Considerando o teor do Decreto-Lei n. 3.689/41 – Código de Processo Penal e da Lei 7.960/89, que dispõe sobre prisão temporária, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade do local do fato.

b) Para decretação de prisão temporária em face de representação feita pela autoridade policial, o juiz necessariamente deverá ouvir o Ministério Público antes de decidir.

c) As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz no curso da investigação criminal por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público ou das partes.

d) O despacho do juiz decretando a prisão temporária autoriza, desde já, seu cumprimento pela autoridade responsável, servindo como nota de culpa.

009. (IBADE/PM-RJ/SOLDADO POLICIAL MILITAR/2023) O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou requisitos para a decretação da prisão temporária, cumulativamente:

1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial, constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não ter residência fixa;

2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes descritos no artigo 1º, III, da Lei 7.960/1989, vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto;

3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;

4) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado;

5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Penal (CPP).

Fonte. STF. (adaptado) Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481715&ori=1> Em relação à prisão temporária, prevista na Lei n. 7.960/1989, assinale a alternativa correta.

- a) Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá aguardar nova ordem da autoridade judicial, para pôr o preso em liberdade, podendo determinar a prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva por até mais 5 (cinco) dias.
- b) A prisão será decretada pelo Juiz, de ofício, ou em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.
- d) Poderá ser decretada a prisão pelo Juiz para os crimes que a admitem, tanto na fase pré-processual (inquérito policial), quanto na fase pré-processual (ação penal).
- e) O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

010. (CESPE/CEBRASPE/PM-SC/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2023) Considerando a Lei n. 7.960/1989 e a jurisprudência dos tribunais superiores no que se refere à prisão temporária, assinale a opção correta.

- a) A autoridade judiciária deverá decretar, de ofício, a prisão temporária de suspeito do cometimento de crimes considerados hediondos.
- b) Não é necessário constar do mandado de prisão temporária o dia em que o preso deverá ser libertado.
- c) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.
- d) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 horas, contadas a partir da expedição da representação ou do requerimento.
- e) O dia do cumprimento do mandado de prisão não será incluído no cômputo do prazo de prisão temporária.

011. (IBADE/SEJUS-ES/INSPETOR PENITENCIÁRIO/2023) É correto afirmar que a prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de:

- a) 48h, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) 72h, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) 5 (cinco) dias, improrrogável.
- d) 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) 10 (dez) dias, improrrogável.

012. (FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO/2023) A prisão temporária

- a) é cabível independentemente da análise da gravidade concreta do delito, pois a lei prevê o rol taxativo dos crimes que a admitem.
- b) possui prazo máximo de duração previsto em lei, prorrogável uma vez por igual período, o que também se verifica em outras espécies de prisão cautelar.
- c) é cabível quando for imprescindível para a busca de indícios razoáveis de autoria ou participação do acusado no(s) crime(s) previsto(s) em lei.
- d) em nenhuma hipótese poderá ser decretada ou persistir, caso tenha sido decretada anteriormente, quando já tiver sido concluída a investigação.
- e) pode ser decretada mediante requerimento do Ministério Público, representação da autoridade policial ou de ofício pelo juiz.

013. (CESPE/CEBRASPE/CNMP/ANALISTA – ÁREA DIREITO/2023) Klaus, réu primário, está sendo processado pelo crime tipificado no art. 171 do Código Penal (CP), sob a acusação de ter obtido vantagem econômica de uma mulher residente em outro estado, com quem fingia manter relacionamento amoroso pela Internet, ao exigir dela transferências de altas quantias como prova de amor, tendo sido alto o valor do prejuízo financeiro da vítima. A denúncia foi instruída com a transcrição de interceptação telefônica e telemática autorizada pelo juiz, que entendeu ser este o único meio de prova possível. Klaus não foi localizado no endereço que consta nos autos e acabou sendo citado por edital. Considerando a situação hipotética anterior, julgue os itens a seguir.

Haja vista o crime praticado por Klaus, não se admite a decretação de prisão temporária nem preventiva, ainda que o Ministério Público comprove o risco de fuga.

014. (IDECAN/PM-CE/SOLDADO/2023) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de:

- a) 48 horas, a partir do recebimento da representação.
- b) 24 horas, a partir do recebimento da representação ou do requerimento.
- c) 5 dias, a contar da apresentação do réu em audiência de custódia.
- d) 8 dias, a partir do recebimento do requerimento.
- e) 10 dias, a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

015. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2023) No que concerne à prisão, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária será decretada de ofício pelo juiz sempre que ele identificar a necessidade de salvaguardar o perigo na reiteração da conduta criminosa.

016. (CESPE/CEBRASPE/MPE-PA/PROMOTOR SUBSTITUTO/2023) Em relação à prisão temporária, assinale a opção correta.

- a) O prazo da cautelar, em qualquer caso, é de trinta dias, prorrogável por igual período.
- b) Não depende de representação da autoridade policial, podendo ser decretada de ofício pelo juiz.
- c) Pode ser decretada após o oferecimento da denúncia.
- d) Pode ser decretada nos crimes contra o sistema financeiro.
- e) Pode ser decretada nas infrações de menor potencial ofensivo.

017. (IDECAN/SSP-SE/PAPILOSCOPISTA/2023) De acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a prisão temporária

- a) é prioritária em relação à imposição de medidas cautelares, não restritivas de liberdade.
- b) configura abuso de autoridade, quando superior a 05 (cinco) dias.
- c) não é compatível com a Constituição Federal.
- d) viola a presunção de inocência e o direito à não autoincriminação.
- e) não deve ser utilizada como prisão para averiguações.

018. (FGV/AGE-MG/PROCURADOR DO ESTADO/2022) João e José são investigados por clonar cartões eletrônicos de banco e desviar os valores mantidos nas contas correntes de suas vítimas. No curso da investigação, a autoridade policial representa ao juiz competente, requerendo o deferimento de mandados de busca e apreensão nas residências dos investigados, aduzindo que tal medida é imprescindível à investigação. Requer ademais que seja decretada a prisão temporária de todos os investigados, pelos seguintes fundamentos:

- i) a prisão é necessária para que os mandados de busca e apreensão possam ser cumpridos sem interferência dos investigados, bem como para que o material apreendido possa ser periciado;

- ii) a prisão é necessária para que o delegado de polícia possa colher o depoimento dos investigados separadamente, sendo que o depoimento dos investigados presos costuma ser mais produtivo, tendo em vista a propensão de confessarem.

O juiz defere ambas as medidas, acolhendo as razões sustentadas pela autoridade policial. Os investigados são presos e prestam depoimento confessando sua participação nos fatos investigados. Considerando a narrativa acima, no que tange à decretação da prisão temporária, analise as teses defensivas a seguir.

I – A busca e apreensão pode ser conduzida sem a necessidade de decretação da prisão das pessoas atingidas. Não se pode presumir que a pessoa atingida pela busca vai adotar algum comportamento que prejudique o bom andamento da diligência. Se o investigado adotar algum comportamento recalcitrante, pode ser preso em flagrante pela autoridade policial

por desobediência, desacato ou resistência. Assim, não se pode presumir que a prisão é imprescindível para o cumprimento de mandados de busca e apreensão.

II – Não se pode decretar prisão temporária para garantir postura colaborativa do investigado, para pressioná-lo a fim de obter confissão. Tal fundamento da prisão temporária viola o direito de não se autoincriminar.

III – A prisão temporária não pode ser decretada no curso do inquérito policial, devendo o juiz ter decretado (caso entendesse presentes os requisitos legais) a prisão preventiva. Assinale a opção que indica as teses adequadas.

- a) I e II, somente.
- b) I e III, somente.
- c) II e III, somente.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.

019. (INSTITUTO AOCP/PM-GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) Sobre a prisão temporária (Lei Federal n. 7.960/1989), assinale a alternativa correta.

- a) A prisão temporária, que tem natureza de prisão cautelar, poderá ser decretada, se presentes os demais requisitos, quando imprescindível para a instrução criminal.
- b) Para a doutrina majoritária, o rol dos crimes que comportam a prisão temporária é exemplificativo.
- c) Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos, exceto se determinação diferente constar do decreto de prisão.
- d) A prisão temporária será decretada pelo juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

020. (TRF4/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2022) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa CORRETA.

I – Consoante decisão tomada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a decretação de prisão temporária resta autorizada quando, não sendo suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, dentre outros requisitos, for imprescindível para as investigações do inquérito policial, constatada a partir de elementos concretos, e não de meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações ou quando baseada no mero fato de o representado não possuir residência fixa, devendo ser justificada em fatos novos ou contemporâneos.

II – Se, de um lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça favoreceu o princípio acusatório ao reconhecer como vedada, sob pena de nulidade, a decretação da prisão preventiva de ofício na hipótese de conversão de prisão em flagrante, de outro lado, amainou as consequências dessa interpretação ao entender que a posterior manifestação do Ministério Público ou da autoridade policial pela decretação da prisão preventiva supre a nulidade original.

III – Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência da realização de audiência de custódia enseja, por si só, a nulidade de prisão preventiva decorrente de conversão da prisão em flagrante, por afronta ao disciplinado no Código de Processo Penal e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma das assertivas está correta.

021. (CESPE/CEBRASPE/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS/2022) Ainda no que se refere ao processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

Admite-se o excesso de prazo na prisão temporária em situações extraordinárias, como, por exemplo, as que envolvam crime complexo.

022. (CESPE/CEBRASPE/POLITEC-RO/PERITO CRIMINAL – ÁREA 4/2022) Assinale a opção correta acerca das formas de restrição de liberdade.

- a) O flagrante por perseguição configura-se válido desde que a prisão ocorra antes de se completarem 24 h do cometimento do crime.
- b) A admissibilidade da prisão temporária restringe-se à investigação policial de crimes hediondos e de crimes equiparados a hediondos.
- c) Após o prazo de cinco dias da prisão temporária, sem prorrogação ou novo mandado, o responsável pela custódia deverá liberar imediatamente o preso.
- d) A prisão temporária do réu poderá ser decretada pelo juiz durante audiência de instrução em que a vítima declare estar sofrendo ameaças.
- e) A prisão preventiva é admitida nos crimes culposos e dolosos punidos com pena privativa de liberdade mínima superior a quatro anos.

023. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, caberá prisão temporária, quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, nos seguintes crimes:

- a) Epidemia (Art. 267).
- b) Homicídio (Art. 121, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- c) Furto (Art. 155, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- d) Injúria (Art. 140, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- e) Roubo (Art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).

024. (IESES/TJ-TO/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO POR REMOÇÃO/2022) A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público e terá o prazo de:

- a) 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- d) 10 (dez) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

025. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, que dispõe sobre a Prisão Temporária, assinale a alternativa correta.

- a) Os presos temporários poderão juntar-se aos demais detentos.
- b) A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.
- c) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.
- d) A prisão temporária será decretada pelo Ministério Público, em face da representação da autoridade policial.
- e) A prisão temporária será decretada pelo Ministério Público, em face de requerimento do Juiz.

026. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Um indivíduo está sendo investigado em dois inquéritos policiais, em um pela prática do crime de sequestro e cárcere privado (art. 148, caput, CP, pena de reclusão de um a três anos) e em outro pela prática de estelionato (art. 171, caput, CP, reclusão de um a cinco anos, e multa). Considerando-se os crimes mencionados, é correto afirmar que

- a) os dois crimes não admitem decretação de prisão provisória.
- b) os dois crimes admitem a decretação de prisão preventiva
- c) os dois crimes admitem a decretação de prisão temporária.
- d) o primeiro crime admite somente prisão temporária, e o segundo, apenas prisão preventiva.
- e) o primeiro crime admite somente prisão preventiva, e o segundo, apenas prisão temporária.

027. (FUNDATEC/SUSEPE/TÉCNICO SUPERIOR PENITENCIÁRIO – ÁREA DIREITO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, a prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de _____ dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) 5 (cinco)
- b) 10 (dez)
- c) 15 (quinze)
- d) 30 (trinta)
- e) 90 (noventa)

028. (IBFC/PM-RN/ALUNO OFICIAL – PM/2022) Em 11/02/2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI's 4109/DF e ADI 3360/DF, estabeleceu os requisitos para a validade da decretação da prisão temporária, prevista na Lei 7.960/1989. Assim, é possível afirmar que a decretação desta modalidade de cárcere somente é cabível quando:

- I. for prescindível para as investigações do inquérito policial.
- II. houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado.
- III. for justificada em fatos novos ou contemporâneos.
- IV. for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado.
- V. for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

Estão corretas as afirmativas:

- a) II, III e IV apenas.
- b) I, II, III e IV apenas.
- c) I e V apenas.
- d) I, II, III e V apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

029. (VUNESP/PC-RR/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A respeito da prisão temporária, prevista da Lei n. 7.960/89, é correto afirmar que é cabível para investigação do crime

- a) de homicídio qualificado, mas não para o homicídio simples.
- b) de estupro de vulnerável, mas não para o crime de estupro.
- c) de roubo, nas formas simples e qualificada, pelo resultado morte ou lesão corporal grave.
- d) punido com pena máxima superior a 04 (quatro anos).
- e) cometido com violência ou grave ameaça.

030. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Assinale a opção correta em relação à prisão temporária.

- a) Admite-se a substituição da prisão temporária por prisão domiciliar quando se tratar de representada mulher que tenha filhos menores de 12 anos de idade.
- b) Não se admite a prisão temporária no curso da ação penal.
- c) É cabível a prisão temporária para crimes culposos.
- d) O prazo da prisão temporária é de 5 dias, que pode ser prorrogado sucessivas vezes desde que não ultrapasse o limite de 30 dias, inclusive nos casos de crimes hediondos.
- e) É vedada a decretação de prisão temporária para crimes tentados.

031. (UFMT/PJC/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Considerando o disposto na redação atualizada da Lei n. 7.960/1989 acerca da prisão temporária, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O mandado de prisão indicará o período de duração da prisão temporária, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.
- b) A prisão temporária terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir quanto à prisão temporária, ouvirá o Ministério Público.
- d) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.
- e) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

032. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Assinale a opção correta em relação à prisão temporária.

- a) Admite-se a substituição da prisão temporária por prisão domiciliar quando se tratar de representada mulher que tenha filhos menores de 12 anos de idade.
- b) Não se admite a prisão temporária no curso da ação penal.
- c) É cabível a prisão temporária para crimes culposos.
- d) O prazo da prisão temporária é de 5 dias, que pode ser prorrogado sucessivas vezes desde que não ultrapasse o limite de 30 dias, inclusive nos casos de crimes hediondos.
- e) É vedada a decretação de prisão temporária para crimes tentados.

033. (INSTITUTO AOCP/TRT 19/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA POLICIAL JUDICIAL/2022) Em relação às prisões, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

- () O rol de crimes que admitem a prisão temporária é taxativo.
- () Preenchidos os demais requisitos legais e jurisprudenciais, o crime de roubo simples admite a decretação de prisão temporária.

- () É vedado ao juiz, de ofício, revogar a prisão preventiva.
- () Na motivação da decretação da prisão preventiva, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

- a) V – F – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – F – V – F.
- d) F – V – F – F.
- e) F – F – V – V.

034. (VUNESP/PC-RR/PERITO CRIMINAL – ÁREA BIOQUÍMICA/2022) De acordo com o art. 2º da Lei n. 7.960/89, a prisão temporária será decretada pelo Juiz,

- a) de ofício, em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público ou da vítima.
- b) de ofício, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.
- c) em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.
- d) em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público ou da vítima.
- e) em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público, da vítima ou de interessado que demonstrar interesse econômico.

035. (NUCEPE/UESPI/PM-PI/OFICIAL/2021) Com base na Lei n. 7.960/89, que dispõe sobre a prisão temporária, é correto afirmar que esta poderá ser determinada ao agente que cometer o crime de

- a) Peculato.
- b) Furto.
- c) Homicídio culposo.
- d) Corrupção passiva.
- e) Sequestro ou cárcere privado.

036. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) O Juiz Federal da Seção Judiciária X decretou, de ofício, a prisão temporária por 10 dias de Jonas, que estava sendo acusado pela prática do delito de evasão de divisas, tipificado no parágrafo único do artigo 22 da Lei 7.492/86. O mandado de prisão já especificava a data de soltura de Jonas, caso não fosse, posteriormente, decretada a prisão preventiva ou prorrogada a prisão temporária. Acerca do que foi escrito acima e com base na legislação a respeito do tema prisão temporária, assinale a alternativa correta.

- a) A prisão temporária decretada é ilegal, já que não constam no rol de crimes previstos no artigo 1º da Lei 7.960/89 os delitos contra o sistema financeiro nacional.
- b) A decretação da prisão temporária está correta, já que a legislação sobre o tema previu a decretação de ofício e pelo prazo de dez dias, prorrogáveis por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) A legalidade da decisão de prisão temporária é questionável, já que o enunciado deixou claro que a decisão exarada pelo magistrado, embora de acordo com as disposições processuais previstas da Lei 7.960/89, inovou ao determinar a liberdade de Jonas, dispensando o alvará de soltura determinado pelo magistrado processante.
- d) A legalidade da decisão de prisão temporária é inquestionável, já que o enunciado deixou claro que a decisão exarada pelo magistrado está de acordo com as disposições processuais previstas da Lei 7.960/89, sobretudo ao determinar a liberdade de Jonas, dispensando o alvará de soltura.
- e) A decretação da prisão temporária está incorreta, já que o magistrado não pode decretar essa prisão de ofício, bem como o correto prazo da medida constritiva é de cinco dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

037. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2021) Aberto inquérito para apurar a prática do crime de roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima, na forma do art. 157, §2º, V, do Código Penal, praticado em 05/01/2021, a autoridade policial, presentes fundados indícios de autoria, entendeu ser imprescindível às investigações a decretação da prisão temporária do indiciado Henrique, ainda que esse possua residência fixa. Diante da situação apresentada, a prisão temporária do agente:

- a) poderá ser decretada pelo juiz, ainda que de ofício, pelo prazo inicial máximo de cinco dias.
- b) poderá ser decretada pelo juiz, mediante representação, pelo prazo inicial de trinta dias.
- c) não poderá ser decretada, por não se tratar de crime hediondo ou previsto no rol da legislação aplicável.
- d) não poderá ser decretada pelo juiz, pois o acusado possui residência fixa.
- e) poderá ser decretada pelo juiz, por representação do delegado, dispensada a manifestação do Ministério Público.

038. (IDECAN/PEFOCE/PERITO CRIMINAL – ÁREA ANÁLISE DE SISTEMAS/CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO/2021) Juarez, identificado civilmente e com residência fixa, está sendo investigado pela prática de homicídio com culpa consciente. Delegado de Polícia e Ministério Público entendem que a prisão temporária é essencial para as investigações, pois verificaram fortes indícios de que Juarez estaria ameaçando as testemunhas do delito. Nessa hipótese, assinale a alternativa correta.

- a) É cabível prisão temporária pelo prazo de 5 dias prorrogáveis por igual período.
- b) Não é cabível a prisão temporária por falta de previsão legal para a hipótese.
- c) Não cabe prisão temporária porque ainda não existe processo, e sim apenas investigação.
- d) O juiz, ciente das atitudes de Juarez, poderá decretar a prisão temporária de ofício.
- e) Não cabe prisão temporária, mas sim prisão preventiva, tendo em vista as atitudes de Juarez.

039. (CESPE/CEBRASPE/PC-SE/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/2021) No que tange à implantação das audiências de custódia no estado de Sergipe e às modalidades de prisão previstas no ordenamento jurídico brasileiro, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária poderá ser decretada somente em determinados crimes, não abrangendo toda e qualquer infração penal.

040. (IBFC/PREFEITURA DE MANAUS/TÉCNICO MUNICIPAL – ÁREA GUARDA MUNICIPAL PÓS-EDITAL/2024) Assinale a alternativa que apresenta pelo menos um delito que não admite a decretação da prisão temporária.

- a) Homicídio culposo e doloso.
- b) Sequestro e cárcere privado.
- c) Roubo e extorsão.
- d) Genocídio e tráfico de drogas.
- e) Crimes de terrorismo e crimes contra o sistema financeiro.

041. (CESPE/CEBRASPE/PCDF/AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA/2024) Presentes os demais requisitos legais, o delito de genocídio admite a decretação de prisão temporária.

042. (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO E LEGISLAÇÃO/2022) A prisão temporária pode ser decretada, em regra, pelo prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, exceto quando hediondo o delito.

043. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA PÓS EDITAL/2022) A decretação de prisão temporária somente é cabível quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial, for justificada em fatos novos ou contemporâneos, for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado, não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas e houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em alguns crimes expressamente citados no texto da Lei n. 7.960/1990, entre eles

- a) a corrupção ativa.
- b) furto com emprego de explosivo.
- c) roubo com emprego de explosivo.
- d) descaminho.
- e) envenenamento de água potável, produto alimentício ou medicinal com resultado morte.

044. (CESPE/CEBRASPE/AGU/ADVOGADO/2022) Em relação ao tema prisão, jogue os itens a seguir.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal Federal, a decretação de prisão temporária somente é cabível quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial; houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado; for justificada em fatos novos ou contemporâneos; for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

045. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO/2022) Sobre as características da prisão temporária, marque a afirmativa incorreta:

- a) É cabível somente durante o Inquérito.
- b) Ao juiz é vedada sua decretação de ofício.
- c) Possui prazo diverso nos crimes comuns e hediondos, sendo 5 dias para aqueles e 30 dias para estes.
- d) Poderá ter seu pedido formulado pelo Ministério Público, Delegado de Polícia e Assistente de Acusação.
- e) Deverá ser decretada dentro de 24 horas contadas do recebimento do requerimento ou representação.

046. (UFMT/PC-MT/POLICIAL CIVIL-INVESTIGADOR E ESCRIVÃO PÓS-EDITAL/2022) Sobre prisão temporária, assinale a alternativa que não cabe a medida:

- a) Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.
- b) Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.
- c) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: homicídio culposo.
- d) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: sequestro ou cárcere privado.
- e) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: roubo.

047. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito às prisões no processo penal, conforme o entendimento dos tribunais superiores, julgue o item. Não se pode decretar a prisão temporária pelo simples fato de que alguém não possui endereço fixo.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. a | 36. e |
| 2. c | 37. b |
| 3. c | 38. b |
| 4. b | 39. C |
| 5. E | 40. a |
| 6. d | 41. C |
| 7. C | 42. E |
| 8. b | 43. e |
| 9. e | 44. C |
| 10. c | 45. d |
| 11. d | 46. c |
| 12. d | 47. C |
| 13. E | |
| 14. b | |
| 15. E | |
| 16. d | |
| 17. e | |
| 18. a | |
| 19. d | |
| 20. a | |
| 21. E | |
| 22. c | |
| 23. d | |
| 24. a | |
| 25. b | |
| 26. d | |
| 27. a | |
| 28. a | |
| 29. c | |
| 30. b | |
| 31. d | |
| 32. b | |
| 33. b | |
| 34. c | |
| 35. e | |

GABARITO COMENTADO

001. (FGV/PC-SC/PSICÓLOGO/2024) João, Delegado de Polícia, representou pela decretação da prisão temporária de Tício, ao argumento de que o último teria praticado um crime de homicídio triplamente qualificado em detrimento de sua companheira. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989 sobre a prisão temporária, é correto afirmar que

- a) decretada a prisão temporária e decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.
- b) para além da possibilidade de representação pela autoridade policial, a prisão temporária poderá ser decretada de ofício pelo juiz ou mediante requerimento do Ministério Público.
- c) a decisão que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentada e prolatada dentro do prazo de cinco, contados a partir do recebimento da representação.
- d) decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em uma via, que será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.
- e) o prazo da prisão temporária inicia-se no dia seguinte à data do cumprimento do mandado de prisão.



- a) Certa. É o que dispõe o §7º do art. 2º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º, § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei n. 13.869, de 2019)

- b) Errada. A prisão temporária não pode ser decretada de ofício pelo juiz.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público (...).

- c) Errada. O prazo legal para a decisão acerca da prisão temporária é de 24 horas.

Art. 2º, § 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

- d) Errada. A lei exige a expedição de duas vias do mandado da decisão que decreta a temporária.

Art. 2º, § 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

e) Errada. Na contagem do prazo penal o primeiro dia é contado, independente do horário de início.

Art. 2º, § 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

Letra a.

002. (FGV/ALE-TO/POLICIAL LEGISLATIVO – ÁREA: POLÍCIA E SEGURANÇA/2024) João, Delegado de Polícia, preside inquérito policial deflagrado para apurar suposto delito perpetrado por Fábio. Durante a tramitação do procedimento administrativo, o agente público constatou que a prisão temporária é essencial para garantir o sucesso das investigações, sendo certo que há fundadas razões que apontam Fábio como o autor do crime investigado. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que o inquérito policial presidido por João versa sobre o crime de

- a) furto qualificado pelo concurso de pessoas.
- b) falsificação de documento público.
- c) sequestro simples.
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.



A Lei n. 7.960/1989 dispõe, em um **rol taxativo**, em relação a quais crimes é cabível a prisão temporária. Dos crimes citados acima, apenas o sequestro simples consta do referido rol. Vejamos.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) **sequestro** ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra c.

003. (FGV/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS/2024) A autoridade policial competente deflagrou inquérito policial para apurar crime de roubo simples tentado, em tese, perpetrado por João. No curso das investigações, o delegado de polícia representou pela decretação da prisão temporária do suposto autor do fato, afirmando e comprovando a imprescindibilidade da medida para as investigações e demonstrando fundadas razões de que João foi o autor do delito perpetrado. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que o juiz:

- a) não poderá decretar a prisão temporária, porquanto a medida só é cabível nos casos envolvendo roubos circunstanciados pelo emprego de arma de fogo.
- b) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- d) poderá decretar a prisão temporária, a qual terá o prazo de dez dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) não poderá decretar a prisão temporária, porquanto a medida só é cabível nos casos envolvendo roubos consumados.



Segundo a Lei n. 7.960/1989 é cabível a prisão temporária também para o roubo simples. Quanto à duração, a lei prevê o prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- c) **roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);**

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, **e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

Letra c.

004. (CESPE/CEBRASPE/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO/2023) A prisão temporária é cabível quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em

- a) lesão corporal de natureza grave.
- b) qualquer forma de homicídio doloso.
- c) furto.
- d) estelionato.
- e) peculato.



Dos crimes citados acima, **apenas o homicídio doloso** consta do **rol taxativo** de crimes da Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) **homicídio doloso** (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra b.

005. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO/2023) No que concerne à prisão, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária será decretada de ofício pelo juiz sempre que ele identificar a necessidade de salvaguardar o perigo na reiteração da conduta criminosa.



A prisão temporária depende de requisição ou requerimento.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Errado.

006. (IDECAN/PM-CE/SOLDADO/2023) A Lei n. 7.960 de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a prisão temporária, e o seu taxativo art. 1º, III, definem que cabe prisão temporária quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes, exceto.

- a) Sequestro ou cárcere privado.
- b) Extorsão.
- c) Envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte.
- d) Falsificação de documento público.
- e) Roubo.



À exceção do crime de falsificação de documento público, todos os demais constam do rol taxativo da Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra d.

007. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE COMISSÁRIO DA JUVENTUDE/2023) Acerca das prisões do direito processual penal brasileiro, julgue os itens que se seguem.

Decorrido o prazo do mandado de prisão temporária sem renovação, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de alvará de soltura, colocar imediatamente o preso em liberdade.



Com base no art. 2º, § 7º, da Lei n. 7.960/1989, com a redação alterada pelo PACOTE ANTICRIME, temos que: decorrido o prazo do mandado de prisão temporária sem renovação, a autoridade responsável pela custódia deverá, INDEPENDENTEMENTE DE ALVARÁ DE SOLTURA, colocar IMEDIATAMENTE o preso em liberdade. Vejamos:

Art. 2º, § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

Certo.

008. (CRS/PM-MG/CADETE – CFO/2023) Considerando o teor do Decreto-Lei n. 3.689/41 – Código de Processo Penal e da Lei 7.960/89, que dispõe sobre prisão temporária, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

- a) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade do local do fato.
- b) Para decretação de prisão temporária em face de representação feita pela autoridade policial, o juiz necessariamente deverá ouvir o Ministério Público antes de decidir.

c) As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz no curso da investigação criminal por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público ou das partes.

d) O despacho do juiz decretando a prisão temporária autoriza, desde já, seu cumprimento pela autoridade responsável, servindo como nota de culpa.



a) Errada. O réu deve ser apresentado para a autoridade do local da prisão.

b) Certa.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

c) Errada. As partes podem pedir a aplicação de medidas cautelares, mas apenas no curso do processo, não da investigação, conforme art. 282, §2º do CPP.

Art. 282, § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

d) Errada. Decretada a prisão deve ser expedido mandado de prisão em 2 vias, uma ficará no processo e outra será entregue ao preso, servindo como nota de culpa.

Art. 2º, § 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

O despacho do juiz decretando a prisão temporária autoriza, desde já, seu cumprimento pela autoridade responsável, servindo como nota de culpa.

Letra b.

009. (IBADE/PM-RJ/SOLDADO POLICIAL MILITAR/2023) O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou requisitos para a decretação da prisão temporária, cumulativamente:

1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial, constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não ter residência fixa;

2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes descritos no artigo 1º, III, da Lei 7.960/1989, vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto;

- 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;
- 4) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado;
- 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Penal (CPP).

Fonte. STF. (adaptado) Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481715&ori=1> Em relação à prisão temporária, prevista na Lei n. 7.960/1989, assinale a alternativa correta.

- a) Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá aguardar nova ordem da autoridade judicial, para pôr o preso em liberdade, podendo determinar a prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva por até mais 5 (cinco) dias.
- b) A prisão será decretada pelo Juiz, de ofício, ou em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.
- d) Poderá ser decretada a prisão pelo Juiz para os crimes que a admitem, tanto na fase pré-processual (inquérito policial), quanto na fase pré-processual (ação penal).
- e) O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.



- a) Errada. Decorrido o prazo o preso será colocado imediatamente em liberdade, independente de decisão judicial. É o que dispõe o art. 2º, § 7º, da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º, § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

- b) Errada. A prisão temporária não pode ser decretada de ofício pelo Juiz. Vejamos o art. 2º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

- c) Errada. **Inclui-se** o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. Trata-se de prazo de natureza material.

Art. 2º, § 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

d) Errada. A prisão temporária só é cabível na fase de investigação.

e) Certa. É o que dispõe o art. 2º, §3º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º, § 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

Letra e.

010. (CESPE/CEBRASPE/PM-SC/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2023) Considerando a Lei n. 7.960/1989 e a jurisprudência dos tribunais superiores no que se refere à prisão temporária, assinale a opção correta.

a) A autoridade judiciária deverá decretar, de ofício, a prisão temporária de suspeito do cometimento de crimes considerados hediondos.

b) Não é necessário constar do mandado de prisão temporária o dia em que o preso deverá ser libertado.

c) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

d) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 horas, contadas a partir da expedição da representação ou do requerimento.

e) O dia do cumprimento do mandado de prisão não será incluído no cômputo do prazo de prisão temporária.



a) Errada. Segundo o art. 2º da Lei n. 7.960/1989 a prisão temporária não poderá ser decretada de ofício.

b) Errada. O dia do cumprimento inclui-se no cômputo do prazo de prisão temporária.

c) Certa. Vejamos o art. 2º, §5º, da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º, §5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

d) Errada. Segundo o art. 2º, § 2º, da Lei 7.960/1989:

Art. 2º, § 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

e) Errada. O dia do cumprimento inclui-se no cômputo do prazo de prisão temporária, de acordo com o art. 2º, § 8º, da Lei n. 7.960/1989.

Letra c.

011. (IBADE/SEJUS-ES/INSPETOR PENITENCIÁRIO/2023) É correto afirmar que a prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de:

- a) 48h, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) 72h, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) 5 (cinco) dias, improrrogável.
- d) 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) 10 (dez) dias, improrrogável.



Segundo dispõe o art. 2º da Lei n. 7.960/1989 a prisão temporária terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Portanto, a resposta correta é a letra “d”.

Letra d.

012. (FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO/2023) A prisão temporária

- a) é cabível independentemente da análise da gravidade concreta do delito, pois a lei prevê o rol taxativo dos crimes que a admitem.
- b) possui prazo máximo de duração previsto em lei, prorrogável uma vez por igual período, o que também se verifica em outras espécies de prisão cautelar.
- c) é cabível quando for imprescindível para a busca de indícios razoáveis de autoria ou participação do acusado no(s) crime(s) previsto(s) em lei.
- d) em nenhuma hipótese poderá ser decretada ou persistir, caso tenha sido decretada anteriormente, quando já tiver sido concluída a investigação.
- e) pode ser decretada mediante requerimento do Ministério Público, representação da autoridade policial ou de ofício pelo juiz.



- a) Errada. Nos termos do art. 282, II, do CPP:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

- b) Errada. Nos termos do art. 2º da Lei n. 7.960/1989. Contudo, prazo máximo de duração não se verifica em outras espécies de prisão cautelar, com, por exemplo, na prisão preventiva.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

c) Errada. Nos termos do art. 1º, III, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

d) Certa. De fato, conforme depreende-se da leitura da Lei n. 7.960/1989, a prisão temporária possui natureza pré-processual e visa assegurar o resultado útil da investigação criminal.

e) Errada. Nos termos do art. 2º da Lei n. 7.960/1989:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Letra d.

013. (CESPE/CEBRASPE/CNMP/ANALISTA – ÁREA DIREITO/2023) Klaus, réu primário, está sendo processado pelo crime tipificado no art. 171 do Código Penal (CP), sob a acusação de ter obtido vantagem econômica de uma mulher residente em outro estado, com quem fingia manter relacionamento amoroso pela Internet, ao exigir dela transferências de altas quantias como prova de amor, tendo sido alto o valor do prejuízo financeiro da vítima. A denúncia foi instruída com a transcrição de interceptação telefônica e telemática autorizada pelo juiz, que entendeu ser este o único meio de prova possível. Klaus não foi localizado no endereço que consta nos autos e acabou sendo citado por edital. Considerando a situação hipotética anterior, julgue os itens a seguir.

Haja vista o crime praticado por Klaus, não se admite a decretação de prisão temporária nem preventiva, ainda que o Ministério Público comprove o risco de fuga.



Não caberá a decretação da prisão temporária, pois não está em rol **taxativo** descrito em lei. Cabível, todavia, a decretação da preventiva, com fulcro nos artigos 312 e seguintes do CPP.

Errado.

014. (IDECAN/PM-CE/SOLDADO/2023) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de:

- a) 48 horas, a partir do recebimento da representação.
- b) 24 horas, a partir do recebimento da representação ou do requerimento.
- c) 5 dias, a contar da apresentação do réu em audiência de custódia.
- d) 8 dias, a partir do recebimento do requerimento.
- e) 10 dias, a partir do recebimento da representação ou do requerimento.



Segundo o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 2º, § 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

Letra b.

015. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2023) No que concerne à prisão, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária será decretada de ofício pelo juiz sempre que ele identificar a necessidade de salvaguardar o perigo na reiteração da conduta criminosa.



A prisão temporária não pode ser decretada de ofício pelo Juiz. Vejamos o art. 2º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Errado.

016. (CESPE/CEBRASPE/MPE-PA/PROMOTOR SUBSTITUTO/2023) Em relação à prisão temporária, assinale a opção correta.

- a) O prazo da cautelar, em qualquer caso, é de trinta dias, prorrogável por igual período.
- b) Não depende de representação da autoridade policial, podendo ser decretada de ofício pelo juiz.
- c) Pode ser decretada após o oferecimento da denúncia.
- d) Pode ser decretada nos crimes contra o sistema financeiro.
- e) Pode ser decretada nas infrações de menor potencial ofensivo.



a) Errada. De acordo com a Lei n. 7.960/1989, o prazo é de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

- b) Errada. A prisão temporária não pode ser decretada de ofício pelo Juiz.
- c) Errada. A prisão temporária é uma medida cautelar de natureza processual penal, que deve ser decretada durante a fase de investigação policial, portanto, não pode ser decretada após o oferecimento da denúncia.
- d) Certa. Segundo consta do art. 3º, III, da Lei n. 7.960/1989.
- e) Errada. O rol de crimes da Lei n. 7.960/1989 é taxativo.

Letra d.

017. (IDECAN/SSP-SE/PAPILOSCOPISTA/2023) De acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a prisão temporária

- a) é prioritária em relação à imposição de medidas cautelares, não restritivas de liberdade.
- b) configura abuso de autoridade, quando superior a 05 (cinco) dias.
- c) não é compatível com a Constituição Federal.
- d) viola a presunção de inocência e o direito à não autoincriminação.
- e) não deve ser utilizada como prisão para averiguações.



A alternativa correta é a letra “e”. Segundo entendimento do STF a prisão temporária não deve ser utilizada como prisão para averiguações. A necessidade de sua decretação deve estar fundamentada em elementos concretos que justifiquem a medida, não sendo admissível sua utilização de forma indiscriminada ou sem base fática sólida que a sustente.

Letra e.

018. (FGV/AGE-MG/PROCURADOR DO ESTADO/2022) João e José são investigados por clonar cartões eletrônicos de banco e desviar os valores mantidos nas contas correntes de suas vítimas. No curso da investigação, a autoridade policial representa ao juiz competente, requerendo o deferimento de mandados de busca e apreensão nas residências dos investigados, aduzindo que tal medida é imprescindível à investigação. Requer ademais que seja decretada a prisão temporária de todos os investigados, pelos seguintes fundamentos:

- i) a prisão é necessária para que os mandados de busca e apreensão possam ser cumpridos sem interferência dos investigados, bem como para que o material apreendido possa ser periciado;
- ii) a prisão é necessária para que o delegado de polícia possa colher o depoimento dos investigados separadamente, sendo que o depoimento dos investigados presos costuma ser mais produtivo, tendo em vista a propensão de confessarem.

O juiz defere ambas as medidas, acolhendo as razões sustentadas pela autoridade policial. Os investigados são presos e prestam depoimento confessando sua participação nos

fatos investigados. Considerando a narrativa acima, no que tange à decretação da prisão temporária, analise as teses defensivas a seguir.

I – A busca e apreensão pode ser conduzida sem a necessidade de decretação da prisão das pessoas atingidas. Não se pode presumir que a pessoa atingida pela busca vai adotar algum comportamento que prejudique o bom andamento da diligência. Se o investigado adotar algum comportamento recalcitrante, pode ser preso em flagrante pela autoridade policial por desobediência, desacato ou resistência. Assim, não se pode presumir que a prisão é imprescindível para o cumprimento de mandados de busca e apreensão.

II – Não se pode decretar prisão temporária para garantir postura colaborativa do investigado, para pressioná-lo a fim de obter confissão. Tal fundamento da prisão temporária viola o direito de não se autoincriminar.

III – A prisão temporária não pode ser decretada no curso do inquérito policial, devendo o juiz ter decretado (caso entendesse presentes os requisitos legais) a prisão preventiva. Assinale a opção que indica as teses adequadas.

- a) I e II, somente.
- b) I e III, somente.
- c) II e III, somente.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.



Os itens I e II estão corretos, com fulcro no art. 5º, LXI e LXIII, da Constituição Federal. Já o item III está incorreto, pois a temporária só pode ser decretada durante o inquérito. Assim, a alternativa correta é a letra “a”.

Letra a.

019. (INSTITUTO AOCP/PM-GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) Sobre a prisão temporária (Lei Federal n. 7.960/1989), assinale a alternativa correta.

- a) A prisão temporária, que tem natureza de prisão cautelar, poderá ser decretada, se presentes os demais requisitos, quando imprescindível para a instrução criminal.
- b) Para a doutrina majoritária, o rol dos crimes que comportam a prisão temporária é exemplificativo.
- c) Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos, exceto se determinação diferente constar do decreto de prisão.
- d) A prisão temporária será decretada pelo juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- e) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.



O disposto na afirmativa “d” corresponde ao que prevê o art. 2º da Lei n. 7.960/1989. As demais alternativas contrariam as disposições da referida lei.

Letra d.

020. (TRF4/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2022) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa CORRETA.

I – Consoante decisão tomada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a decretação de prisão temporária resta autorizada quando, não sendo suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, dentre outros requisitos, for imprescindível para as investigações do inquérito policial, constatada a partir de elementos concretos, e não de meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações ou quando baseada no mero fato de o representado não possuir residência fixa, devendo ser justificada em fatos novos ou contemporâneos.

II – Se, de um lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça favoreceu o princípio acusatório ao reconhecer como vedada, sob pena de nulidade, a decretação da prisão preventiva de ofício na hipótese de conversão de prisão em flagrante, de outro lado, amainou as consequências dessa interpretação ao entender que a posterior manifestação do Ministério Público ou da autoridade policial pela decretação da prisão preventiva supre a nulidade original.

III – Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência da realização de audiência de custódia enseja, por si só, a nulidade de prisão preventiva decorrente de conversão da prisão em flagrante, por afronta ao disciplinado no Código de Processo Penal e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma das assertivas está correta.



A alternativa correta é a letra “a”, pois as assertivas I e II estão corretas.

A assertiva I está correta porque a prisão temporária só pode ser decretada quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial, e não pode ser utilizada como prisão para averiguações ou quando baseada no mero fato de o representado não possuir residência fixa.

A assertiva II também está correta, pois a jurisprudência do STJ reconhece como vedada a decretação da prisão preventiva de ofício na hipótese de conversão de prisão em flagrante, mas entende que a posterior manifestação do Ministério Público ou da autoridade policial pela decretação da prisão preventiva supre a nulidade original.

Letra a.

021. (CESPE/CEBRASPE/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS/2022) Ainda no que se refere ao processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

Admite-se o excesso de prazo na prisão temporária em situações extraordinárias, como, por exemplo, as que envolvam crime complexo.



Em qualquer caso, a prisão temporária não pode exceder os prazos previstos em lei, seja na Lei n. 7.960/1989, seja na Lei n. 8.072/1990.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a [Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Errado.

022. (CESPE/CEBRASPE/POLITEC-RO/PERITO CRIMINAL – ÁREA 4/2022) Assinale a opção correta acerca das formas de restrição de liberdade.

- a) O flagrante por perseguição configura-se válido desde que a prisão ocorra antes de se completarem 24 h do cometimento do crime.
- b) A admissibilidade da prisão temporária restringe-se à investigação policial de crimes hediondos e de crimes equiparados a hediondos.
- c) Após o prazo de cinco dias da prisão temporária, sem prorrogação ou novo mandado, o responsável pela custódia deverá liberar imediatamente o preso.
- d) A prisão temporária do réu poderá ser decretada pelo juiz durante audiência de instrução em que a vítima declare estar sofrendo ameaças.
- e) A prisão preventiva é admitida nos crimes culposos e dolosos punidos com pena privativa de liberdade mínima superior a quatro anos.



- a) Errada. A Lei não define um prazo. O que o art. 302 do CPP aborda é, na verdade, que precisa ocorrer uma perseguição policial. Assim, enquanto ocorrer a perseguição, o indivíduo pode ser preso em flagrante, trata-se da espécie de flagrante impróprio.
- b) Errada. A Lei n. 7.960/1989 traz um rol taxativo de crimes que admitem prisão temporária. Muitos são crimes comuns.
- c) Certa.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

- d) Errada. A prisão temporária trata-se de uma prisão finalisticamente dirigida à investigação e que não sobrevive no curso do processo penal por desaparecimento de seu fundamento. Encerrada a investigação preliminar, não se pode mais cogitar de prisão temporária.
- e) Errada. Nos termos do art. 313 do Código de Processo Penal, não há previsão legal para a prisão preventiva nos delitos praticados na modalidade culposa.

Letra c.

023. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, caberá prisão temporária, quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, nos seguintes crimes:

- a) Epidemia (Art. 267).
- b) Homicídio (Art. 121, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- c) Furto (Art. 155, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- d) Injúria (Art. 140, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).
- e) Roubo (Art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).



Dos delitos acima apenas a injúria não consta do rol taxativo da Lei n. 7.960/1989. Vejamos.

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra d.

024. (IESES/TJ-TO/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO POR REMOÇÃO/2022) A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público e terá o prazo de:

- a) 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- d) 10 (dez) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



Segundo o disposto no art. 2º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Letra a.

025. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, que dispõe sobre a Prisão Temporária, assinale a alternativa correta.

- a) Os presos temporários poderão juntar-se aos demais detentos.
- b) A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.
- c) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.
- d) A prisão temporária será decretada pelo Ministério Público, em face da representação da autoridade policial.
- e) A prisão temporária será decretada pelo Ministério Público, em face de requerimento do Juiz.



A alternativa correta é a letra “b”, segundo o art. 2º, §5º, da Lei n. 7.960/1989, enquanto as demais alternativas contrariam o disposto no art. 2º, *caput* e §§ 5º e 8º e art. 3º, da mesma lei.

Art. 2º A prisão temporária **será decretada pelo Juiz**, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei n. 13.869. de 2019)

§ 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 6º Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei n. 13.869. de 2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Letra b.

026. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Um indivíduo está sendo investigado em dois inquéritos policiais, em um pela prática do crime de sequestro e cárcere privado (art. 148, caput, CP, pena de reclusão de um a três anos) e em outro pela prática de estelionato (art. 171, caput, CP, reclusão de um a cinco anos, e multa). Considerando-se os crimes mencionados, é correto afirmar que

- a) os dois crimes não admitem decretação de prisão provisória.
- b) os dois crimes admitem a decretação de prisão preventiva
- c) os dois crimes admitem a decretação de prisão temporária.
- d) o primeiro crime admite somente prisão temporária, e o segundo, apenas prisão preventiva.
- e) o primeiro crime admite somente prisão preventiva, e o segundo, apenas prisão temporária.



Os crimes de sequestro ou cárcere privado admitem prisão temporária, enquanto o crime de estelionato admite preventiva. De acordo com o CPP:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

b) sequestro ou cárcere privado.

Já segundo o art. 2º, III, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

b) **sequestro ou cárcere privado.**

Letra d.

027. (FUNDATEC/SUSEPE/TÉCNICO SUPERIOR PENITENCIÁRIO – ÁREA DIREITO/2022) Nos termos da Lei n. 7.960/1989, a prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de _____ dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) 5 (cinco)
- b) 10 (dez)
- c) 15 (quinze)
- d) 30 (trinta)
- e) 90 (noventa)



Segundo o art. 2º, da Lei n. 7.960/1989 o prazo da temporária é de cinco dias.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, **e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

Letra a.

028. (IBFC/PM-RN/ALUNO OFICIAL – PM/2022) Em 11/02/2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI's 4109/DF e ADI 3360/DF, estabeleceu os requisitos para a validade da decretação da prisão temporária, prevista na Lei 7.960/1989. Assim, é possível afirmar que a decretação desta modalidade de cárcere somente é cabível quando:

- I. for prescindível para as investigações do inquérito policial.
- II. houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado.
- III. for justificada em fatos novos ou contemporâneos.
- IV. for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado.
- V. for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

Estão corretas as afirmativas:

- a) II, III e IV apenas.
- b) I, II, III e IV apenas.
- c) I e V apenas.
- d) I, II, III e V apenas.
- e) I, II, III, IV e V.



A alternativa “a” corresponde ao entendimento fixado pelo STF quanto aos requisitos da prisão temporária, quais sejam.

JURISPRUDÊNCIA

A decretação de prisão temporária somente é cabível quando

- (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado;
- (iii) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;
- (iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
- (v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

STF. Plenário. ADI 4109/DF e ADI 3360/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 11/2/2022 (Info 1043).

Letra a.

- 029.** (VUNESP/PC-RR/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A respeito da prisão temporária, prevista da Lei n. 7.960/89, é correto afirmar que é cabível para investigação do crime
- a) de homicídio qualificado, mas não para o homicídio simples.
 - b) de estupro de vulnerável, mas não para o crime de estupro.
 - c) de roubo, nas formas simples e qualificada, pelo resultado morte ou lesão corporal grave.
 - d) punido com pena máxima superior a 04 (quatro anos).
 - e) cometido com violência ou grave ameaça.



- a) Errada. Segundo o art. 1º Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

Lei n. 8.072/1990

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX);

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Logo, é cabível a prisão temporária para investigação de crime de homicídio simples (artigo 121, caput, do Código Penal) e de crime de homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, do Código Penal).

- b) Errada. Segundo o art. 1º Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

f) **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único).

Ainda, a Lei n. 8.072/1990 expõe:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

V – **estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei n. 12.015, de 2009)

VI – **estupro** de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Assim, é cabível a prisão temporária para investigação de crime de estupro (artigo 213 do Código Penal) e de crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal).

c) Certa. Segundo o art. 1º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

c) **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º).

Logo, é cabível a prisão temporária para investigação de crime de roubo, nas formas simples e qualificada, pelo resultado morte ou lesão corporal grave.

d) Errada. NÃO se trata de requisito imposto pela Lei n. 7.960/1989.

e) Errada. NÃO se trata de requisito imposto pela Lei n. 7.960/1989.

Letra c.

030. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Assinale a opção correta em relação à prisão temporária.

a) Admite-se a substituição da prisão temporária por prisão domiciliar quando se tratar de representada mulher que tenha filhos menores de 12 anos de idade.

b) Não se admite a prisão temporária no curso da ação penal.

c) É cabível a prisão temporária para crimes culposos.

d) O prazo da prisão temporária é de 5 dias, que pode ser prorrogado sucessivas vezes desde que não ultrapasse o limite de 30 dias, inclusive nos casos de crimes hediondos.

e) É vedada a decretação de prisão temporária para crimes tentados.



a) Errada. Trata-se de hipótese de substituição da prisão preventiva, nos termos do art. 318, V, do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

b) Certa. Nos termos do art. 1º, I, da Lei 7.960/89:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.

c) Errada. É cabível a prisão temporária para crimes dolosos.

d) Errada. Nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Ademais, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei 8.072/90:

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei n. 11.464, de 2007)

e) Errada. Admite-se a prisão temporária nas hipóteses do art. 1º, seja o crime tentado ou consumado.

Letra b.

031. (UFMT/PJC/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Considerando o disposto na redação atualizada da Lei n. 7.960/1989 acerca da prisão temporária, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) O mandado de prisão indicará o período de duração da prisão temporária, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

b) A prisão temporária terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

c) Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir quanto à prisão temporária, ouvirá o Ministério Público.

d) Exclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

e) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.



A alternativa correta é a letra “d”, segundo a literalidade da Lei n. 7.960/1989.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo MÁXIMO de 5 dias + (5 dias) em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

§ 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 8º INCLUI-SE o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

Letra d.

032. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Assinale a opção correta em relação à prisão temporária.

- a) Admite-se a substituição da prisão temporária por prisão domiciliar quando se tratar de representada mulher que tenha filhos menores de 12 anos de idade.
- b) Não se admite a prisão temporária no curso da ação penal.
- c) É cabível a prisão temporária para crimes culposos.
- d) O prazo da prisão temporária é de 5 dias, que pode ser prorrogado sucessivas vezes desde que não ultrapasse o limite de 30 dias, inclusive nos casos de crimes hediondos.
- e) É vedada a decretação de prisão temporária para crimes tentados.



a) Errada. Trata-se de hipótese de substituição da prisão preventiva, nos termos do art. 318, V, do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

b) Certa. Nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.

c) Errada. É cabível a prisão temporária para crimes dolosos.

d) Errada. Nos termos do art. 2º da Lei n. 7.960/1989:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Ademais, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei 8.072/90:

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei n. 11.464, de 2007)

e) Errada. Admite-se a prisão temporária nas hipóteses do art. 1º, seja o crime tentado ou consumado.

Letra b.

033. (INSTITUTO AOCP/TRT 19/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA POLICIAL JUDICIAL/2022) Em relação às prisões, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

- () O rol de crimes que admitem a prisão temporária é taxativo.
- () Preenchidos os demais requisitos legais e jurisprudenciais, o crime de roubo simples admite a decretação de prisão temporária.
- () É vedado ao juiz, de ofício, revogar a prisão preventiva.
- () Na motivação da decretação da prisão preventiva, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

- a) V – F – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – F – V – F.
- d) F – V – F – F.
- e) F – F – V – V.



Item I – Verdadeiro. Os crimes que cabem a decretação de prisão preventiva estão no art. 1º da Lei n. 7.960/1989.

Item II – Verdadeiro.

Art. 1º Caberá prisão temporária

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- c) roubo (...).

Item III – Falso.

Art. 316. O Juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevier razões que a justifiquem.

Item IV – Verdadeiro

Art. 315, §1º Na motivação da decretação da prisão preventiva, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Letra b.

034. (VUNESP/PC-RR/PERITO CRIMINAL – ÁREA BIOQUÍMICA/2022) De acordo com o art. 2º da Lei n. 7.960/89, a prisão temporária será decretada pelo Juiz,

- a) de ofício, em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público ou da vítima.
- b) de ofício, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.
- c) em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.
- d) em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público ou da vítima.
- e) em face da representação da autoridade policial, de requerimento do Ministério Público, da vítima ou de interessado que demonstrar interesse econômico.



De acordo com o art. 2º da Lei n. 7.960/1989 a alternativa correta é a letra “c”.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, **em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público**, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Letra c.

035. (NUCEPE/UESPI/PM-PI/OFICIAL/2021) Com base na Lei n. 7.960/89, que dispõe sobre a prisão temporária, é correto afirmar que esta poderá ser determinada ao agente que cometer o crime de

- a) Peculato.
- b) Furto.

- c) Homicídio culposo.
- d) Corrupção passiva.
- e) Sequestro ou cárcere privado.



A questão cobra a literalidade do art. 1º da Lei n. 7.960/1989, sendo a alternativa E a correta.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º

e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra e.

036. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) O Juiz Federal da Seção Judiciária X decretou, de ofício, a prisão temporária por 10 dias de Jonas, que estava sendo acusado pela prática do delito de evasão de divisas, tipificado no parágrafo único do artigo 22 da Lei 7.492/86. O mandado de prisão já especificava a data de soltura de Jonas, caso não fosse, posteriormente, decretada a prisão preventiva ou prorrogada a prisão temporária. Acerca do que foi escrito acima e com base na legislação a respeito do tema prisão temporária, assinale a alternativa correta.

- a) A prisão temporária decretada é ilegal, já que não constam no rol de crimes previstos no artigo 1º da Lei 7.960/89 os delitos contra o sistema financeiro nacional.
- b) A decretação da prisão temporária está correta, já que a legislação sobre o tema previu a decretação de ofício e pelo prazo de dez dias, prorrogáveis por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) A legalidade da decisão de prisão temporária é questionável, já que o enunciado deixou claro que a decisão exarada pelo magistrado, embora de acordo com as disposições processuais previstas da Lei 7.960/89, inovou ao determinar a liberdade de Jonas, dispensando o alvará de soltura determinado pelo magistrado processante.
- d) A legalidade da decisão de prisão temporária é inquestionável, já que o enunciado deixou claro que a decisão exarada pelo magistrado está de acordo com as disposições processuais previstas da Lei 7.960/89, sobretudo ao determinar a liberdade de Jonas, dispensando o alvará de soltura.
- e) A decretação da prisão temporária está incorreta, já que o magistrado não pode decretar essa prisão de ofício, bem como o correto prazo da medida constritiva é de cinco dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



A questão cobra a literalidade dos artigos 1º e 2º da Lei n. 7.960/1989, estando correta a alternativa E. Vejamos.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, **em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, **independentemente de nova ordem da autoridade judicial**, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei n. 13.869, de 2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Incluído pela Lei n. 13.869, de 2019)

Letra e.

037. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2021) Aberto inquérito para apurar a prática do crime de roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima, na forma do art. 157, §2º, V, do Código Penal, praticado em 05/01/2021, a autoridade policial, presentes fundados indícios de autoria, entendeu ser imprescindível às investigações a decretação da prisão temporária do indiciado Henrique, ainda que esse possua residência fixa. Diante da situação apresentada, a prisão temporária do agente:

- a) poderá ser decretada pelo juiz, ainda que de ofício, pelo prazo inicial máximo de cinco dias.
- b) poderá ser decretada pelo juiz, mediante representação, pelo prazo inicial de trinta dias.
- c) não poderá ser decretada, por não se tratar de crime hediondo ou previsto no rol da legislação aplicável.
- d) não poderá ser decretada pelo juiz, pois o acusado possui residência fixa.
- e) poderá ser decretada pelo juiz, por representação do delegado, dispensada a manifestação do Ministério Público.



Para solucionar a questão e todas as alternativas, bastaria o candidato conhecer a Lei n. 7.960/1989, e a Lei n. 8.072/1990. Vejamos:

Lei n. 7.960/1989

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo.

Lei n. 8.072/1990

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

II – roubo:

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Letra b.

038. (IDECAN/PEFOCE/PERITO CRIMINAL – ÁREA ANÁLISE DE SISTEMAS/CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO/2021) Juarez, identificado civilmente e com residência fixa, está sendo

investigado pela prática de homicídio com culpa consciente. Delegado de Polícia e Ministério Público entendem que a prisão temporária é essencial para as investigações, pois verificaram fortes indícios de que Juarez estaria ameaçando as testemunhas do delito. Nessa hipótese, assinale a alternativa correta.

- a) É cabível prisão temporária pelo prazo de 5 dias prorrogáveis por igual período.
- b) Não é cabível a prisão temporária por falta de previsão legal para a hipótese.
- c) Não cabe prisão temporária porque ainda não existe processo, e sim apenas investigação.
- d) O juiz, ciente das atitudes de Juarez, poderá decretar a prisão temporária de ofício.
- e) Não cabe prisão temporária, mas sim prisão preventiva, tendo em vista as atitudes de Juarez.



- a) Errada. De fato, o prazo da prisão temporária é de 5 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Entretanto, o caso em tela não é hipótese de prisão temporária.
- b) Certa. Não é cabível a prisão temporária por falta de previsão legal para a hipótese. Veja as hipóteses de cabimento:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

- c) Errada. A prisão temporária é cabível na fase de investigação e não na pendência de processo. Veja:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.

- d) Errada. A prisão temporária não pode ser decretada de ofício.

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

- e) Errada. Não cabe prisão preventiva em crimes culposos.

Letra b.

039. (CESPE/CEBRASPE/PC-SE/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/2021) No que tange à implantação das audiências de custódia no estado de Sergipe e às modalidades de prisão previstas no ordenamento jurídico brasileiro, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária poderá ser decretada somente em determinados crimes, não abrangendo toda e qualquer infração penal.



De acordo com o art. 1º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.

Certo.

040. (IBFC/PREFEITURA DE MANAUS/TÉCNICO MUNICIPAL – ÁREA GUARDA MUNICIPAL PÓS-EDITAL/2024) Assinale a alternativa que apresenta pelo menos um delito que não admite a decretação da prisão temporária.

- a) Homicídio culposo e doloso.
- b) Sequestro e cárcere privado.
- c) Roubo e extorsão.
- d) Genocídio e tráfico de drogas.
- e) Crimes de terrorismo e crimes contra o sistema financeiro.



Todas as assertivas apresentam hipóteses de crimes que admitem prisão temporária, exceto a assertiva “a”, haja vista que apenas o homicídio DOLOSO admite essa modalidade de prisão.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra a.

041. (CESPE/CEBRASPE/PCDF/AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA/2024) Presentes os demais requisitos legais, o delito de genocídio admite a decretação de prisão temporária.



Na forma do art. 1º, III, m, da Lei n. 7.960/1989:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas.

Certo.

042. (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO E LEGISLAÇÃO/2022) A prisão temporária pode ser decretada, em regra, pelo prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, exceto quando hediondo o delito.



Em regra, a prisão temporária pode ser decretada pelo prazo de cinco dias, prorrogável por igual período (art. 2º da Lei n. 7.960/1989).

Errado.

043. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA PÓS EDITAL/2022) A decretação de prisão temporária somente é cabível quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial, for justificada em fatos novos ou contemporâneos, for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado, não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas e houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em alguns crimes expressamente citados no texto da Lei n. 7.960/1990, entre eles

- a) a corrupção ativa.
- b) furto com emprego de explosivo.
- c) roubo com emprego de explosivo.
- d) descaminho.
- e) envenenamento de água potável, produto alimentício ou medicinal com resultado morte.



A questão cobra a literalidade do art. 1º da Lei n. 7.960/1989.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

Letra e.

044. (CESPE/CEBRASPE/AGU/ADVOGADO/2022) Em relação ao tema prisão, jogue os itens a seguir.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal Federal, a decretação de prisão temporária somente é cabível quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial; houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado; for justificada em fatos novos ou contemporâneos; for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e não for suficiente a imposição de medidas

utelares diversas.

Em fevereiro de 2022 O STF fixou 5 requisitos cumulativos para a decretação da prisão temporária, sendo eles:

- A decretação de prisão temporária somente é cabível quando
- (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado;
- (iii) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;
- (iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
- (v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

STF. Plenário. ADI 4109/DF e ADI 3360/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 11/2/2022 (Info 1043).

Certo.

045. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/ESCRIVÃO/2022) Sobre as características da prisão temporária, marque a afirmativa incorreta:

- a) É cabível somente durante o Inquérito.
- b) Ao juiz é vedada sua decretação de ofício.
- c) Possui prazo diverso nos crimes comuns e hediondos, sendo 5 dias para aqueles e 30 dias para estes.
- d) Poderá ter seu pedido formulado pelo Ministério Público, Delegado de Polícia e Assistente de Acusação.
- e) Deverá ser decretada dentro de 24 horas contadas do recebimento do requerimento ou representação.



Por ser cabível somente durante o inquérito, não há que se falar em pedido do Assistente de Acusação, uma vez que esse sujeito processual somente existe durante o processo. Os únicos legitimados ao pedido são o Delegado de Polícia e o MP. As demais assertivas estão todas corretas.

Letra d.

046. (UFMT/PC-MT/POLICIAL CIVIL-INVESTIGADOR E ESCRIVÃO PÓS-EDITAL/2022) Sobre prisão temporária, assinale a alternativa que não cabe a medida:

- a) Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.
- b) Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.
- c) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: homicídio culposo.
- d) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: sequestro ou cárcere privado.
- e) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: roubo.



A alternativa “c” é a resposta da questão, pois a temporária é cabível em caso de homicídio **doloso** e não culposo.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º).

Letra c.

047. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito às prisões no processo penal, conforme o entendimento dos tribunais superiores, julgue o item. Não se pode decretar a prisão temporária pelo simples fato de que alguém não possui endereço fixo.



O inciso II do art. 1º da Lei n. 7.960/1989 afirma que:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

O STF explicou que esse inciso II do art. 1º da Lei n. 7.960/89, mostra-se dispensável ou, quando interpretado isoladamente, é inconstitucional. Isso porque ou a circunstância de o representado não possuir residência física evidencia de modo concreto que a prisão temporária é imprescindível para as investigações (inciso I) ou não se pode decretar a prisão pelo simples fato de que alguém não possui endereço fixo.

Nesse sentido, não é constitucional a decretação da prisão temporária quando se verificar, por exemplo, apenas uma situação de vulnerabilidade econômico-social – pessoas em situação de rua, desabrigados – por violação ao princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material. (ADI 4109/DF)

Certo.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto. **Processo Penal esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Editora Método, 2015.
- BONFIM, Edílson Mougenot. **Código de processo penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1940.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1941.
- BRASIL. Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a prisão temporária. Brasília: Senado Federal, 1989.
- BRASIL. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Brasília: acesso/2024. Site oficial: www.stj.jus.br.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Brasília: acesso/2024. Site oficial: www.stf.jus.br.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado**: parte geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.
- JUNIOR, Aury Lopes. **Prisões Cautelares**. 8. ed. São Paulo: Ed. Saraiva jur., 2023.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: parte geral. 26. Ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Processo penal**. São Paulo: Atlas, 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, 2016.
- PACELLI, Eugenio. **Curso de Processo Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. v.1, 10. ed., rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TAVORA, Nestor. **Curso de Direito processual penal**. Salvador: Jus Podivm, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 11. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

